Docusign Envelope ID: 21175EE3-0FFF-48B8-9DFA-091872C5AD50

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2026 DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLUBCARD VAREJO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 26.142.862/0001-42
("Fundo")

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-00 ("Administradora") e **PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba e Estado do Paraná, na Rua Comedador Araújo, nº 565, Centro Empresarial Augusto Prolik, Salas 501 e 502, Centro, CEP 80.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.557/0001-00 ("Gestora"), **RESOLVEM**, por meio deste instrumento particular rerratificar a referida ata e a versão final do regulamento de forma que reste claro a alteração da redação do artigo 4.6, "v", do Anexo Descritivo, de forma **que onde se leu** "*(v) os devedores não poderão ter na carteira do fundo direitos creditórios vencidos e não pagos há mais de 90 (**trinta**) dias, no momento de nova aquisição de direitos creditórios*, **leia-se** "*(v) os devedores não poderão ter na carteira do fundo direitos creditórios vencidos e não pagos há mais de 90 (**noventa**) dias, no momento de nova aquisição de direitos creditórios*, ratificando-se os demais itens não modificados por esse instrumento, passando a Assembleia do Fundo a viger nos termos do Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

DocuSigned by: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre AA83F2E3EE81443...
Assinado por: Ana Carolina Ferraccin Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: Simone Kloestermann 34F8C2FE3B734C2...
DocuSigned by: Diego Francisco dos Santos Dias 92D7276E63F0452...

PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: 21175EE3-0FFF-48B8-9DFA-091872C5AD50

Anexo I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLUBCARD VAREJO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 26.142.862/0001-42
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 13 de abril de 2026, às 11h30, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial"), pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-00 ("Administradora") e pela PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Cidade de Curitiba e Estado do Paraná, na Rua Comedador Araújo, nº 565, Centro Empresarial Augusto Prolik, Salas 501 e 502, Centro, CEP 80.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.557/0001-00 ("Gestora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação diante da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 72, § 7º, Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme alterada, bem como nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Thais Triveloni; Secretário: Sanderson Lima.

ORDEM DO DIA:

Em sede de matéria ordinária: Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, devidamente auditadas pela RSM Acal Auditores Independentes S/S.

Em sede de matéria extraordinária: Deliberar sobre:

a) a alteração da redação do artigo 1.1, da Parte Geral e do Complemento I - Definições Aplicáveis para atualizar o endereço da Gestora;

b) a alteração da redação do artigo 4.6, "v", do Anexo Descritivo, que dispõe a respeito dos critérios de elegibilidade do Fundo, de forma que a classe de cotas possa adquirir Direitos Creditórios cujos devedores apresentem atraso de até 90 (noventa) dias no momento de nova aquisição de Direitos Creditórios;

c) a alteração da redação do artigo 14.1.4, "v", do Anexo Descritivo, que dispõe a respeito Risco de sistemas para inclusão de menção aos sistemas eletrônicos do Consultor, e

d) alteração da numeração dos artigos constantes do Capítulo 15 e sua referência cruzadas.

Docusign Envelope ID: 21175EE3-0FFF-48B8-9DFA-091872C5AD50

DELIBERAÇÃO: Os Cotistas do Fundo aprovaram, sem ressalvas, após a leitura e análise de todos os documentos, colocados à disposição previamente à data da presente assembleia:

Em sede de matéria ordinária: as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, devidamente auditadas pela RSM Acal Auditores Independentes S/S.
Em sede de matéria extraordinária:

a) a alteração da redação do artigo 1.1, da parte geral e do Complemento I - Definições Aplicáveis para atualizar o endereço da Gestora, passando referida alínea a viger com a seguinte redação:

> *"PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Cidade de Curitiba e Estado do Paraná, na Rua Comedador Araújo, nº 565, Centro Empresarial Augusto Prolik, Salas 501 e 502, Centro, CEP 80.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.557/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.250, de 03 de fevereiro de 2009 ("GESTORA" e, quando referido e em conjunto indistintamente com o ADMINISTRADORA, os "Prestadores de Serviços Essenciais")".*

b) a alteração da redação do artigo 46, "v", do Anexo Descritivo, que dispõe a respeito dos critérios de elegibilidade do Fundo, passando referida alínea a viger com a seguinte redação:

> *"Critérios de Elegibilidade*
> *4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela GESTORA, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:*
> *(...)*
> *(v) os devedores não poderão ter na carteira do fundo direitos creditórios vencidos e não pagos há mais de 90 (**noventa**) dias, no momento de nova aquisição de direitos creditórios;*
> *(...)"*

c) a alteração da redação do artigo 14.1.4, "v", do Anexo Descritivo, que dispõe a respeito Risco de sistemas para inclusão de menção aos sistemas eletrônicos do Consultor, passando referida alínea a viger com a seguinte redação:

> *14.1.4 Riscos Operacionais:*
> *(...)*
> *(v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CONSULTOR, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.*
> *(...)"*

d) alteração da numeração dos artigos constantes do Capítulo 15 e sua referência cruzadas.

Por fim, os Cotistas, neste ato: (i) declaram que tiveram acesso a todos os documentos financeiros e a versão marcada do regulamento, necessários à análise e aprovação para as matérias acimas, os quais foram colocados à disposição previamente à data da presente assembleia, não possuindo quaisquer dúvidas, (ii)

Docusign Envelope ID: 21175EE3-0FFF-48B8-9DFA-091872C5AD50

autorizam a Administradora e Gestora a tomarem as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na presente assembleia e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes.

A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido as partes signatárias, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

*****